



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.ª Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Bairro Prisco Viana,
Caetité/BA

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a Lei de Acesso à Informação e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a segurança da certificação digital.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma rápida e transparente, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018 - INDEFERE OS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2017 - ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DE 20 PARA 40 HORAS

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018 - ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018 - HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018 - RATIFICAÇÃO DO ATO

DISPENSA Nº 008/2018 - ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 008/2018 - HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO - DISPENSA 008/2018

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 015/2018

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2016, DE 30 DE MARÇO 2016 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO CME Nº 05, DE 20 DE DEZEMBRO 2017. - AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO GRUPO ESCOLAR MARIA DÁ CONCEIÇÃO PONTES, INSTITUIÇÃO INTEGRANTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO CME Nº 04, DE 30 DE OUTUBRO 2017. - AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA, INSTITUIÇÃO INTEGRANTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER CME Nº 02/2016

PARECER CME Nº 04/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

PARECER CME Nº 05/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

PARECER CME Nº 06/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

PARECER CME Nº 07/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIAS

PORTARIA Nº 014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, **JULIANA SOUZA MOREIRA CARDOSO**, do cargo, em comissão, de Superintendente do CRAS, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2018.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 26 de fevereiro de 2018.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito **Municipal**

PORTARIA Nº 015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

INDEFERE OS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Indeferir os pedidos de ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, dos servidores constantes no Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 27 de fevereiro de 2018.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito **Municipal**

ANEXO ÚNICO**PORTARIA Nº 015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2017.
ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DE 20 PARA 40 HORAS**

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	CARGO/ FUNÇÃO	RESULTADO
558/2017	ALCILENE LISBOA DOS SANTOS	PROFESSOR	INDEFERIDO
810/2016	ANA EZILEIDE MARTINS DA PALMA CASTRO	PROFESSOR	INDEFERIDO
792/2016	CARLA CLEIDE DE BRITO MALHEIROS	PROFESSOR	INDEFERIDO
874/2016	CARMELITA SILVA NASCIMENTO AGUIAR	PROFESSOR	INDEFERIDO
767/2016	CLÁUDIA FERNANDES TEIXEIRA SOUZA	PROFESSOR	INDEFERIDO
751/2016	DÉBORA CARVALHO DOS REIS VILASBOAS	PROFESSOR	INDEFERIDO
754/2016	DEIRY DA SILVA COSTA	PROFESSOR	INDEFERIDO
771/2016	EDINA APARECIDA MENEZES FAUSTO	PROFESSOR	INDEFERIDO
713/2016	EDUARDA MENDES MALHEIROS	PROFESSOR	INDEFERIDO

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	CARGO/ FUNÇÃO	RESULTADO
705/2016	EILAINE SOUZA DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR	INDEFERIDO
719/2016	ELIANE BARBOSA LIMA RODRIGUES	PROFESSOR	INDEFERIDO
745/2016	ELIANE DE BRITO COSTA	PROFESSOR	INDEFERIDO
562/2017	ELIANE SOARES CUNHA	PROFESSOR	INDEFERIDO
722/2016	ELISEU MANOEL DE CARVALHO	PROFESSOR	INDEFERIDO
756/2016	ELÍSIA SANTANA DA SILVA	PROFESSOR	INDEFERIDO
678/2016	FERNANDA DE OLIVEIRA MATOS	PROFESSOR	INDEFERIDO
563/2016	GISÉLIA MARIA SANTOS	PROFESSOR	INDEFERIDO

723/2016	GLAUCIANE JAMILLE DANTAS RODRIGUES	PROFESSOR	INDEFERIDO
755/2016	ISANA GOMES DA SILVA	PROFESSOR	INDEFERIDO
779/2016	IVANI NEVES MIRANDA	PROFESSOR	INDEFERIDO
502/2016	JAIR OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR	INDEFERIDO

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	CARGO/ FUNÇÃO	RESULTADO
781/2016	JAQUELINE CIRQUEIRA BORGES	PROFESSOR	INDEFERIDO
854/2016	JESUZELINA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR	INDEFERIDO
758/2016	JOANNA D'ARC MARTINS DE SANTANA	PROFESSOR	INDEFERIDO
859/2016	JOSEANE CARLA LIMA SOUZA GUEDES SILVA	PROFESSOR	INDEFERIDO
528/2016	KÁTIA BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR	INDEFERIDO
131/2017	LUCIANA ALVES PEREIRA RIBEIRO	PROFESSOR	INDEFERIDO
852/2016	LUCIANA DIAS NUNES	PROFESSOR	INDEFERIDO
821/2016	LUCIANA TEIXEIRA SANTOS ROCHA	PROFESSOR	INDEFERIDO
763/2016	LUCINEIA FERNANDES ALVES TEIXEIRA	PROFESSOR	INDEFERIDO
264/2017	LUIZ GUSTAVO NERI BONFIM	PROFESSOR	INDEFERIDO
430/2017	MARCOS FERNANDES SILVA	PROFESSOR	INDEFERIDO
742/2016	MARIA APARECIDA CASTRO PAIVA	PROFESSOR	INDEFERIDO

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	CARGO/ FUNÇÃO	RESULTADO
725/2016	MARIA JOSÉ GOMES FAUSTO REBOUÇAS	PROFESSOR	INDEFERIDO
058/2017	MARIA JOSÉ SILVA GOMES FERNANDES	PROFESSOR	INDEFERIDO
437/2017	MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR	INDEFERIDO
754/2016	MARIA NÉRIA FIGUEIREDO SANTOS	PROFESSOR	INDEFERIDO

878/2016	MARIA REGINA DE SOUZA XAVIER	PROFESSOR	INDEFERIDO
712/2016	MARILENE AMÉLIA PAES FERNANDES	PROFESSOR	INDEFERIDO
707/2016	MARLI DA CONCEIÇÃO SANTOS E SANTOS	PROFESSOR	INDEFERIDO
855/2016	NADJA FERNANDES SILVEIRA	PROFESSOR	INDEFERIDO
804/2016	PAULIANA DOS SANTOS	PROFESSOR	INDEFERIDO
848/2016	POLIANA LIMA DE AZEVEDO SANTOS	PROFESSOR	INDEFERIDO
774/2016	RITA DE CÁSSIA FAUSTO DE MENEZES	PROFESSOR	INDEFERIDO
830/2016	RITA DE CÁSSIA LOPES MARTINS SILVA	PROFESSOR	INDEFERIDO

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	CARGO/ FUNÇÃO	RESULTADO
523/2017	RONALDO ALVES MALHEIROS	PROFESSOR	INDEFERIDO
062/2017	VANEUSA SILVA PEREIRA	PROFESSOR	INDEFERIDO
766/2016	VALÉRIA BATISTA VILASBOAS	PROFESSOR	INDEFERIDO

LICITAÇÕES

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018
ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 006 de 25 de janeiro de 2018, nos reunimos para analisar o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de serviços de telefonia fixa no Centro Administrativo do Município de Caetité /BA, em favor da empresa OI MÓVEL SA, CNPJ/MF Nº: 05.423.963/0001-11, com endereço ao ST Setor Comercial Norte, Quadra 3, BL.A SN, Térreo - Parte 2, Asa Norte, Brasília/BA, CEP: 70.713-900, no valor total R\$ 46.716,00 (quarenta e seis mil setecentos e dezesseis reais), sendo R\$ 3.893,00 (três mil oitocentos e noventa e três reais) mensal.

Caetité-BA, 26 de fevereiro de 2018.

SOLANGE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

HERSON LEANDRO NASCIMENTO FERREIRA

Membro da Comissão

ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA

Membro da Comissão

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa OI MÓVEL SA, CNPJ/MF Nº: 05.423.963/0001-11, com endereço ao ST Setor Comercial Norte, Quadra 3, BL.A SN, Térreo - Parte 2, Asa Norte, Brasília/BA, CEP: 70.713-900, referente a contratação de serviços de telefonia fixa no Centro Administrativo do Município de Caetité /BA, no valor total R\$ 46.716,00 (quarenta e seis mil setecentos e dezesseis reais), sendo R\$ 3.893,00 (três mil oitocentos e noventa e três reais) mensal.

Caetité- BA, 26 de fevereiro de 2018.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito de Caetité/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE- BA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Caetité - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018, de contratação direta que tem por objeto a contratação de serviços de telefonia fixa no Centro Administrativo do Município de Caetité /BA, em favor da empresa OI MÓVEL SA, CNPJ/MF Nº: 05.423.963/0001-11, com endereço ao ST Setor Comercial Norte, Quadra 3, BL.A SN, Térreo - Parte 2, Asa Norte, Brasília/BA, CEP: 70.713-900, de acordo com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Caetité, 26 de fevereiro de 2018.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito de Caetité/BA.

**DISPENSA N.º 008/2018
ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 006 de 25 de janeiro de 2018, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 008/2018 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da Sr.ª. MARILENE DE BRITO LOPES, CPF: 982.601.035-91, residente Rua da Chácara, n.º 87, Chácara, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, objetivando a locação de imóvel para atender a demanda social de uma família desabrigada deste Município, no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

Caetité-BA, 26 de fevereiro de 2018.

SOLANGE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

HERSON LEANDRO NASCIMENTO FERREIRA
Membro da Comissão

ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão

**DISPENSA N° 008/2018
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação n° 008/2018, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da senhora MARILENE DE BRITO LOPES- BA, inscrito no CPF: 982.601.035-91, residente na Rua da Chácara, nº 87, Chácara, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, objetivando a locação de imóvel para atender a demanda social de uma família desabrigada deste Município, no valor total R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

Caetité-BA, 26 de fevereiro de 2018.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO DE CAETITÉ/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE- BA**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Caetité - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do o processo N° 008/2018, DISPENSA 008/2018, de locação de imóvel para atender a demanda social de uma família desabrigada deste Município, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, de acordo com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Caetité, 26 de fevereiro de 2018.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito Caetité/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

OBJETO: Aquisição de moveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades das secretarias, deste município. **DATA:** 15.03.2018. **HORÁRIO:** 14h00min. **CRITÉRIO:** Menor Preço por item. **LOCAL:** na sede do Centro Administrativo, situado na Av. Profª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n –Prisco Viana - Caetité-Ba. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 08h00min às 12h00min. Caetité-Ba, 02/03/2018. Suzete Izabel Pereira – Pregoeira municipal

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2016, DE 30 DE MARÇO 2016

Dispõe sobre a Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Sistema Municipal de Ensino do Município de Caetité e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido no art. 205 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos emanadas do Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 2010 e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de julho de 2010, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, Plano Municipal da Educação de que trata Lei Municipal, Nº 789 de 22 junho de 2015, dos Pareceres do CNE de números 04/1998 e 15/1998 e 01/2000 e das Resoluções CNE/CEB de números 02 e 03/1998 e 01/2000, e da Resolução CEE nº 239, 12 de dezembro de 2011, caracterizando-se como um curso presencial, destinado a alunos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos (Deliberação CNE/CEB nº 03/10), em vigência, o Parecer Conclusivo do CME Nº 02/2016, aprovado na Sessão Plenária, do dia 16 de março de 2016, e considerando:

I - o direito essencial de todos à educação, que não prescreve com a idade; e

II - o dever do sistema municipal de ensino garantir a oferta regular e gratuita da educação de jovens e adultos, garantindo-lhes a educação ao longo da vida.

RESOLVE:

Art. 1º. A Educação de Jovens e Adultos – EJA tem identidade própria e destina-se àqueles que não tiveram acesso à escola ou não puderam permanecer até a conclusão do Ensino Fundamental, com interrupção da continuidade dos processos educacionais nos cursos regulares.

Art. 2º. A organização e o funcionamento do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a serem oferecidos pelas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, ficarão sujeitos às normas desta Resolução.

Art. 3º. A oferta da Educação de Jovens e Adultos, ofertada nas unidades escolares do sistema municipal de ensino de Caetité, será gratuita para o estudante, conforme prevê o § 1º do art. 37 da LDB:

“Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.”

Art. 4º. O currículo da Educação de Jovens e Adultos será constituído pelas disciplinas exclusivas da Base Nacional Comum, sendo que o regime da oferta dessa modalidade é de forma presencial, e apresenta a seguinte organização:

A EJA I compreende a Etapa Inicial (Alfabetização/Letramento) e Etapa Básica (Fases I e II) do Ensino Fundamental, anos iniciais;

- a) A EJA II compreende a Etapa Complementar (Fases I e II) do Ensino Fundamental, anos finais.

Art. 5º. Carga horária mínima, para cada etapa, que proporcione o tempo necessário para garantir os conhecimentos básicos aos estudantes:

- a) Etapa Inicial (Alfabetização/Letramento), duração de um ano, 800 horas;
- b) Etapa Básica (Fases I e II) do Ensino Fundamental, anos iniciais, duração de dois anos, 1.600 horas cada; e
- b) Etapa Complementar (Fases I e II) do Ensino Fundamental, anos finais, duração de dois anos, 1.600 horas cada.

Parágrafo Único. Horário de funcionamento no turno noturno, das 19h00 às 22h00, com 4 aulas diárias, de 40 minutos. No diurno, com 50 minutos e intervalo de 20 minutos.

Art. 6º. Na organização dos currículos da Educação de Jovens e Adultos serão observados como parâmetro necessário à construção de conhecimentos e ações educativas que contribuam para a ampliação de práticas sociais, valorização de direitos, bem como o desenvolvimento do senso crítico e a promoção dos valores humanos, priorizando assim a formação integral voltada para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas à transformação social, com base em temas transversais relativos à vida cidadã, abrangendo dentre outros: saúde, sexualidade, direitos civis, políticos e sociais, trabalho, educação do consumidor e meio ambiente.

Art. 7º. A Proposta Curricular que se alicerce em princípios e eixos norteadores definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, e desempenhe três funções:

- a) função reparadora – não se refere apenas à entrada dos jovens e adultos no âmbito dos direitos civis, pela reestruturação de um direito a eles negado, mas também ao reconhecimento da igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano de ter acesso a um bem real, social e simbolicamente importante;
- b) função equalizadora – relaciona-se à igualdade de oportunidades, que possibilite oferecer aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e nos canais de participação. A equidade é a forma pela qual os bens sociais são distribuídos tendo em vista maior igualdade, dentro de situações específicas;
- c) função qualificadora – refere-se à educação permanente, com base no caráter incompleto do ser humano, cujo potencial de desenvolvimento e de adequação pode se atualizar em quadros escolares ou não escolares.

Art. 8º. As etapas que compõem o percurso de aprendizagem dos estudantes são permeadas por *dois eixos*:

- a) **Eixo Central** - duração e carga horária definida e centrada na Base Nacional Comum do currículo do Ensino Fundamental, desenvolvida em aulas regulares, contemplando: Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Estrangeira e Artes.

b) Eixo Variável - caracteriza a Parte Diversificada, HABI (História Afro-brasileira e Indígena), Corporeidade, Qualificação Profissional e outras atividades/projetos intra e extraescolares, de acordo com as peculiaridades de cada escola e do seu alunado.

& 1º Os conteúdos e componentes curriculares estão organizados de acordo com a matriz curricular e são mediados por temas geradores – Temas Transversais –, distribuídos nas quatro unidades letivas.

& 2º A oferta da Língua Estrangeira Moderna, obrigatória para o Ensino Fundamental II.

& 3º A oferta de Arte, obrigatória no Ensino Fundamental, pode ser desenvolvida de forma interdisciplinar, articulada com os demais componentes curriculares, visando garantir ao estudante o acesso as várias formas de expressões artísticas e socioculturais.

Art. 9º. Procedimentos metodológicos que articulem conhecimentos da Base Nacional Comum com a experiência de vida do estudante e considerem o pluralismo e a diversidade das concepções pedagógicas, a interdisciplinaridade e a organização dos tempos e espaços.

Art. 10. Materiais didáticos específicos, conforme as necessidades dos estudantes.

Art. 11. A avaliação da aprendizagem deverá ser pautada nos seguintes princípios:

- I. Ação diagnóstica de caráter investigativo: buscando identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;
- II. Ação processual contínua: identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;
- III. Ação cumulativa: preponderando as avaliações realizadas no processo de construção do conhecimento; e
- IV. Ação de caráter emancipatório, que deve se desenvolver de forma participativa e democrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

Art. 12. A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 13. Na avaliação dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão consideradas as especificidades de cada deficiência.

Parágrafo único. Para os estudantes que possuem deficiência visual e surdez, deverão ofertar instrumentos de avaliação acessíveis aos sistemas de comunicação.

Art. 14. A unidade de ensino, no desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, deverá realizar durante cada unidade letiva, no mínimo, três avaliações, por meio de testes, provas, trabalho de pesquisa individual ou em grupo ou outros instrumentos.

Art. 15. A avaliação do conhecimento será expressa de zero (0) a dez (10) pontos somatórios, a serem adotados por cada componente curricular do Educação de Jovens e Adultos, por unidade.

Art. 16. Ter-se-á como promovido e classificado para a etapa seguinte, o estudante com aproveitamento pleno nas disciplinas cursadas, considerando-se os seguintes critérios:

- I. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;

- II. Rendimento com percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para os casos específicos de registros numéricos;
- III. Promoção, classificação e reclassificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo sem priorizar as avaliações finais.

Parágrafo Único. Cabe à unidade de ensino proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações.

Art. 17. O regime de progressão parcial (dependência) não se aplica a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 18. O estudante proveniente do ensino regular, com dependência, não poderá cursar a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 19. Ao estudante que não comparecer às avaliações, será assegurado o direito à segunda chamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez justificada a ausência, com a equipe gestora.

Parágrafo único. A justificativa para realização da segunda chamada observará a ocorrência de:

- a) Necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;
- b) Luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau;
- c) Outros motivos relevantes e a critério da direção.

Art. 20. Os estudos de recuperação têm por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento escolar do estudante, devendo ser realizadas com orientação e acompanhamento específicos.

Art. 21. O estudante que estiver cursando a Educação de Jovens será submetido aos estudos de recuperação seguidos de avaliação, paralelamente a cada unidade.

Parágrafo Único. No caso da não obter aprovação, o estudante será novamente submetido aos estudos de Recuperação após o término do ano letivo.

Art. 22. Serão submetidos a estudos obrigatórios de recuperação os estudantes com insuficiente rendimento escolar.

§1º Os estudos obrigatórios de recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:

- a) Objetivos, conteúdos e atividades adequados às insuficiências de aprendizagem;
- b) Duração proporcional às necessidades dos estudantes.

§2º A época e a sistemática dos estudos de recuperação deverão ser objeto de planejamento próprio e integrar o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 23. O estudante, durante os estudos de recuperação, será submetido a mensurações processuais da aprendizagem, sabendo-se que estará promovido, por componente curricular, se alcançar, no mínimo, o percentual previsto na legislação, anulando-se os resultados do ano letivo, e observando-se a frequência exigida em lei.

Art. 24. O estudante que, após estudos de recuperação, não lograr aprovação será submetido ao Conselho de Classe, observadas as especificidades de cada caso.

Art. 25. Constará do calendário escolar o período destinado aos estudos de recuperação, que será após o encerramento do ano letivo.

Art. 26. O controle da frequência fica a cargo de cada professor, sob supervisão da equipe gestora, sendo exigida, para aprovação do estudante, a presença mínima em 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias no período letivo regular.

Art. 27. O estudante que atingir até 25% (vinte e cinco por cento) de faltas da carga horária total obrigatória, no período letivo regular, em todas as disciplinas, terá direito a estudos de recuperação.

Art. 28. As unidades de ensino, após o processo de formalização da matrícula, poderão efetuar a classificação do estudante em qualquer ano, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, visando a sua inserção no ano adequado ao seu nível de desenvolvimento, mediante avaliação diagnóstica.

Art. 29. A classificação para o ano adequado poderá ser feita:

Por promoção, para estudantes que cursam, com aproveitamento, o ano anterior na própria escola;

- a) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- b) Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela própria unidade de ensino, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

§ 1º A classificação independente de escolarização anterior dependerá da avaliação envolvendo os conteúdos da base nacional comum e somente se aplicará em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível à recuperação de seus registros escolares.

§ 2º Os procedimentos de classificação devem estar coerentes com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e serão realizados pelos professores do ano pleiteado pelo estudante, em articulação com a equipe gestora.

§ 3º O processo de classificação deverá ser registrado em ata, contendo os resultados do estudante, para fins de regularização da vida escolar, devendo a documentação comprobatória ser arquivada.

Art. 30. As unidades de ensino poderão reclassificar os estudantes oriundos da Educação de Jovens e Adultos, quando se tratar de transferência na própria unidade escolar e de outros estabelecimentos de ensino do país ou do exterior, a condição de serem inseridos em classe do ensino regular, com nível de aprendizado adequado à sua etapa de escolarização tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 1º A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais cuja sequência será preservada.

§ 2º Não poderá ser reclassificado para o ano seguinte o estudante reprovado em ano anterior.

§ 3º O resultado da avaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser registrado em ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada à pasta individual do estudante, à disposição do sistema de ensino e das partes igualmente interessadas.

Art. 31. Entende-se por adaptação, o processo pelo qual a unidade escolar procura ajustar os estudos dos estudantes transferidos, ao seu currículo, respeitando o núcleo comum e os estudos de caráter regional de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 32. A adaptação do estudante deverá processar-se de maneira metódica e progressiva por meio de trabalhos prescritos pelo estabelecimento, com o objetivo de ajustá-lo à sua organização curricular e seus padrões de estudos.

Art. 33. Estão sujeitos à adaptação, os estudantes recebidos por transferência, cujo histórico escolar indique ausência de algum componente curricular da Base Nacional Comum, em relação à escola de destino, respeitada a legislação pertinente em vigor.

Art. 34. Para desenvolvimento do processo de adaptação, o estabelecimento deverá conferir o currículo da escola de origem e de destino, as cargas horárias de cada componente curricular e, se necessário, os respectivos conteúdos programáticos.

§ 1º A adaptação do estudante transferido será realizada a partir da data de efetivação de sua matrícula e de acordo a estruturação do processo de ensino aprendizagem.

§ 2º A adaptação deverá ser efetivada até o final do ano letivo em curso, de forma que nenhum estudante possa concluí-lo sem que tenha cumprido a carga horária prevista no currículo da unidade de ensino.

Art. 35. O processo de adaptação poderá ocorrer mediante planos especiais de trabalho, sem prejuízo das atividades normais do ano/fase em que o estudante estiver matriculado, com o objetivo de ajustá-lo à sua organização curricular e seus padrões de estudo.

§ 1º Antes do término do período letivo, o professor da disciplina deverá apresentar os resultados da avaliação das atividades realizadas pelo estudante, devendo considerá-lo adaptado ou não.

§ 2º Caso o estudante não tenha obtido aproveitamento suficiente, este terá direito a estudos de recuperação, aplicando-se o disposto neste Regimento.

Art. 36. Entende-se por equivalência de estudos a declaração de que os componentes curriculares oferecidos, na escola de origem, apresentam equivalente valor formativo em relação aos diferentes componentes curriculares, constantes do currículo da escola a qual o estudante se destina.

Art. 37. A equivalência deve ser definida no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, nos seguintes termos:

- a) equivalência, para considerar as seguintes correspondências:
- a) Etapa Inicial – 1º Ano – Alfabetização/Letramento;
 - b) Etapa Básica: fase I (2º ano/3º ano) e fase II (4ºano/5º ano);
 - c) Etapa complementar: fase I (6ºano/7º ano) e fase II (8º e 9º ano).

Art. 38. Entende-se por circulação de estudos, a possibilidade do estudante movimentar-se de cursos da EJA, com avaliação no processo, para cursos regulares do Ensino Fundamental, ou vice-versa, contanto que seja considerada a idade legalmente estabelecida e exclusivamente no início do ano letivo.

Art. 39. Os cursos da EJA do Ensino Fundamental, dependem de prévia autorização para funcionamento, concedida pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – as unidades de ensino autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, poderão criar novas turmas da EJA, a partir da quantidade mínima de 15 estudantes, por turma.

Art. 40. A idade mínima para acesso aos cursos de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, é de 15 (quinze) anos completos.

Art. 41. Os docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos deverão possuir a habilitação adequada a cada etapa e componente curricular, segundo exigências da legislação educacional.

Parágrafo Único - Compete ao poder público municipal promover programas de formação continuada aos docentes, nas modalidades presencial, em serviço ou a distância, por meio de atividades que correspondam a cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização, com formação diferenciada para atuação em Educação de Jovens e Adultos.

Art. 42. Os procedimentos para Autorização, Renovação de Autorização de Cursos da Educação de Jovens e Adultos, bem como, Credenciamento das Instituições, observarão as normas deste Conselho Municipal de Educação, pertinentes ao Ensino Fundamental.

Art. 43. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Caetité, 30 de março de 2016.

Teresa Letícia Souza Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 05, DE 20 DE DEZEMBRO 2017.

Autoriza o funcionamento do Grupo Escolar Maria da Conceição Pontes, Instituição integrante ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Caetité e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 11, da LDB Nº 9.394/96 e da Lei Municipal Nº 552/2002, que cria o Sistema Municipal de Ensino, e, tendo em vista as Leis Nº 11.114/2005 e Nº 11.274/2006, as Resoluções Nº 01/2010 e 06/2010 do Conselho Nacional de Educação, que tratam do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, as Resoluções Nº 005/2004 e Nº 006/2004 deste Conselho Municipal de Educação, bem como, o Parecer Conclusivo CME Nº 05/2017, exarado no Processo Nº 020/2016, aprovada na Sessão no dia 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato, o Funcionamento do Grupo Escolar Maria da Conceição Pontes, situada à Rua Alto Buenos Aires, Nº 339, Bairro: Buenos Aires, na sede do município de Caetité, que tem como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité, para funcionar com a oferta do Ensino Fundamental I, (1º ao 5º ano), de 09 (nove) anos, etapa da Educação Básica.

Art. 2º Convalidar os estudos realizados pelos estudantes, atendidos e matriculados nesta Instituição, retroagindo os seus efeitos legais no período de 2001 a 2016.

Art. 3º Aprovar o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Escolar desta Instituição de Ensino, em observância a legislação e demais diretrizes vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Sessão do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 30 de outubro de 2017.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Presidente do CME – Biênio 2017/2019

RESOLUÇÃO CME Nº 04, DE 30 DE OUTUBRO 2017.

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Dácio Alves de Oliveira, Instituição integrante ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Caetité e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 11, da LDB Nº 9.394/96 e da Lei Municipal Nº 552/2002, que cria o Sistema Municipal de Ensino, e, tendo em vista as Leis Nº 11.114/2005 e Nº 11.274/2006, as Resoluções Nº 01/2010 e 06/2010 do Conselho Nacional de Educação, que tratam do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, as Resoluções Nº 005/2004 e Nº 006/2004 deste Conselho Municipal de Educação, bem como, o Parecer Conclusivo CME Nº 04/2017, exarado no Processo Nº 021/2016, aprovada na Sessão no dia 25 de outubro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato, o funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Dácio Alves de Oliveira, situada à Rua 05, S/N, Bairro Nossa Senhora da Paz, neste município, que tem como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité, para funcionar com a oferta do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, (1º ao 5º ano), etapa da Educação Básica.

Art. 2º Convalidar os estudos realizados pelos alunos, atendidos e matriculados nesta Instituição, retroagindo os seus efeitos legais no período de 2001 a 2016.

Art. 3º Aprovar o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Escolar desta Instituição de Ensino, em observância a legislação e demais diretrizes vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Sessão do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 30 de outubro de 2017.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

Presidente do CME – Biênio 2017/2019

ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER CME Nº 02/2016

Interessado	Secretaria Municipal de Educação de Caetité – Bahia	
Assunto	Análise e Aprovação da Proposta Curricular da EJA	
Relatoras	Conselheiras: Andrea da Silva Torres Rodrigues Batista e Iamara Junqueira Sousa Carvalho	
Processo nº 009/2016 de 25/02/16	Aprovado pelo Conselho Pleno em 16/03/2016	Publicado em ____/____/____

I. RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Foi protocolado no Conselho Municipal de Educação, na data de 25/02/2016, o expediente contendo documento que detalha a nova Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos do Município de Caetité, para regularização desta modalidade de ensino, encaminhado pela Secretária Municipal de Educação, Rosemária Joazeiro Pinto de Souza, visando a regulamentação da referida modalidade, bem como a regularização do curso desde a abertura da 1ª turma em 2001 até os dias atuais, para apreciação, e solicita sua análise e aprovação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos do Município de Caetité é um documento que justifica a implantação da Educação de Jovens e Adultos – EJA propondo-se “(...) integrar processos educativos desenvolvidos em múltiplas dimensões: a do conhecimento, das práticas sociais, do trabalho, do confronto de problemas coletivos e da construção da cidadania, garantidas na Constituição Federal de 1988 (...)”, e ainda apresentando esta proposta curricular em consonância com a Matriz Curricular, elaboradas numa “(...) perspectiva através de uma rede de saberes e fazeres, constitui tanto o ensino quanto à aprendizagem, possibilita a troca de vivências em sala de aula, a valorização da história dos educandos e principalmente o contexto de realidade em que estão imersos os professores, os alunos, a sala de aula, o conteúdo e a escola. Entende-se que as práticas curriculares se constituem não apenas a partir da proposta de conteúdos a ensinar, mas também de outros aspectos da realidade escolar.”

A Educação de Jovens e Adultos – EJA funciona em Caetité conforme os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996, em seus artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 26, 35º, 36, 37 e 38, do Plano Nacional de Educação, Capítulo III, item 5, instituído pela Lei nº 10.172 de 09/01/2001, dos Pareceres do CNE de números 04/1998 e 15/1998 e 01/2000 e das Resoluções CNE/CEB de números 02 e 03/1998 e 01/2000, e da Resolução CEE nº 239, 12 de dezembro de 2011, caracterizando-se como um curso presencial, destinado a

alunos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos (Deliberação CNE/CEB nº 03/10), com duração total de 5 (cinco) anos, distribuídos em 3 (três) etapas anuais: Etapa Inicial, Etapa Básica, Etapa Complementar.

Vale salientar que a referida modalidade de ensino foi implantada em Caetité, no ano de 2001, com as seguintes nomenclaturas: Aceleração – Estágio I e II, e posteriormente, Segmento – Estágio I e II, ambos totalizando (4) quatro anos. Fato constatado pelas Matrizes Curriculares anexas ao Processo.

A Etapa Inicial terá duração de um ano e as Etapas Básica e Complementar terão dois anos de duração, com 200 (duzentos) dias cada ano letivo. A estrutura do curso é anual e tem, como parâmetro necessário, o alcance de expectativas de aprendizagem que caracterizam e norteiam a ação docente em cada etapa.

A Etapa Inicial terá 800 horas e as Etapas Básica e Complementar terão 1600 horas, funcionando no horário das 19h00 às 22h00, com 4 aulas diárias de 40 minutos para o turno noturno e 50 minutos para o diurno e um intervalo de 20 minutos.

Deve-se considerar que a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da rede pública de ensino do município de Caetité contempla além dos componentes curriculares obrigatórios, curso de Qualificação Profissional Inicial, Língua Estrangeira Moderna Inglês, História Afro Brasileira e da disciplina de Corporeidade, tanto no turno noturno quanto diurno nas turmas de EJA, na Etapa Complementar.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e mediante a necessidade de aprovar e regulamentar a EJA no Sistema Municipal de Ensino de Caetité, as relatoras propõem a inserção da proposta apresentada ao Projeto Político Pedagógico de cada unidade educacional, que oferta esta modalidade de ensino, e no Regimento Escolar.

Porém, elenca como ressalva, que a presente Proposta precisa constar que o horário de funcionamento do diurno para as Etapas que compõem a modalidade EJA, o horário das 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, com 4 aulas diárias de 50 minutos para os turnos matutino e vespertino e um intervalo de 30 minutos.

Assim, as relatoras encaminham a Presidência deste CME para as providências cabíveis, ao mesmo tempo em que sugerem a aprovação da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos do Município e a regulamentação da EJA em Caetité.

4. VOTO DAS RELATORAS

As relatoras votam nos termos do Parecer.

Caetité, 16 de março de 2016.

Conselheiras relatoras

Andréa da Silva Torres Rodrigues Batista

Iamara Junqueira Sousa Carvalho

PARECER CME Nº 04/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

INTERESSADO	Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Dácio Alves de Oliveira – Rita de Cássia Públio Souza Amorim	
ASSUNTO	Autorização para funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Dácio Alves de Oliveira para ministrar o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) de nove (09) anos, e validação dos estudos dos alunos, no período de 2001 a 2016.	
ETAPA	Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), de nove (09) anos.	
CONSELHEIRO RELATOR	Renan Pereira Santos	
Processo CME Nº 021/2016 de 17/11/2016	Aprovado pelo Conselho Pleno em 25/10/ 2017	Publicado em ____ / ____ / ____

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Caetité, CNPJ 13.811.476/0001-5, através do seu representante legal, Senhor José Barreira de Alencar Filho, encaminhou requerimento datado de 08/11/2016, solicitando Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Dácio Alves de Oliveira, situada à Rua 05, S/N, Bairro Nossa Senhora da Paz, na sede do município de Caetité – Bahia, para ministrar o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) de nove (09) anos, validação dos estudos dos alunos do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos (1º ao 5º ano), no período de 2001 a 2016, do Ensino Fundamental II (5ª a 8ª) série, no período de 2002 a 2010 e da modalidade de Educação para Jovens e Adultos (EJA) nos anos de 2001 a 2003, cuja documentação se constitui no Processo Nº 021/2016.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 11.114/2005, tornando o ensino fundamental na escola pública obrigatório e gratuito, a partir de seis anos de idade, a Lei nº 11.274/2006, que define “o ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade”, a Resolução nº 686/2009 do CNE - Conselho Nacional de Educação, e as Resoluções nº 005/2004 e nº 006/2004 deste Conselho.

Seguindo os trâmites legais, a gestora solicita ao Conselho Municipal de Educação visita da Comissão de Inspeção Escolar para análise e verificação prévia da Instituição. Verificou-se as condições de funcionamento da instituição observando o que determina a legislação educacional vigente, registrando as informações no relatório de verificação prévia.

A referida unidade de ensino atende o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) de nove (09) anos, no período diurno, de segunda à sexta-feira. A Instituição conta com vinte e três (23) funcionários, sendo uma (01) diretora, uma (01) vice-diretora, uma (01) coordenadora pedagógica, dez (10) professoras, três (03) auxiliares de serviços gerais, duas (02) manipuladoras de alimentos, uma (01) secretária, um (01) auxiliar administrativo, um (01) porteiro e dois (02) vigilantes.

Consta do processo a seguinte documentação:

- Requerimento com solicitação de autorização para funcionamento;
- Planta baixa da unidade de ensino;
- Decreto de criação da escola de nº 005/1992;
- Relação do corpo técnico pedagógico e cópia dos documentos comprobatórios da formação acadêmica de cada membro informado;
- Relação do corpo docente e cópia dos documentos comprobatórios da formação acadêmica dos professores informados;

- Relação do pessoal de apoio da unidade de ensino em questão;
- Licença de Fiscalização e Funcionamento TFF;
- Alvará Sanitário;
- Projeto Político Pedagógico;
- Regimento Interno Unificado;
- Inventário de Bens Móveis e Termo de Responsabilidade 2016.
- Especificação do laboratório de informática e acervo bibliográfico.
- Matrizes Curriculares;
- Laudo de Verificação Prévia.

Feita a análise dos documentos, segue a relatoria do processo:

Em análise ao Processo CME nº 021/2016 constatou-se que a referida unidade de ensino apresenta as condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades e serviços oferecidos a clientela assistida, possui uma proposta pedagógica satisfatória para o trabalho de professores e estudantes, respeitando o que propõem as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Político Pedagógico da Instituição. Verifica-se também, que a referida unidade de ensino apresenta quadro de funcionários (docentes, técnicos e equipe de apoio) com condições de atender as necessidades e demandas da comunidade escolar.

Quanto ao Projeto Político Pedagógico – PPP, atende as exigências legais, apresentando a contextualização da realidade na qual a comunidade escolar está inserida, o diagnóstico do patrimônio, as ações, o resgate da história, a missão, visão e valores da unidade de ensino.

A instituição de ensino encontra-se localizada em área de fácil acesso, prédio próprio e específico, possui quatro (04) salas de aulas, duas (02) salas para o projeto Novo Mais Educação e uma (01) sala para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, satisfatoriamente equipada para atender essa especificidade.

Dispõe de uma biblioteca com um bom acervo literário e didático, porém, com espaço insuficiente e servindo também de depósito. A cozinha dispõe de espaço pequeno e não possui refeitório. Os banheiros são pequenos, com infraestrutura mínima, em especial o feminino. As salas do setor administrativo e pedagógico: diretoria, secretaria e sala dos professores atendem limitadamente as necessidades.

A unidade de ensino, apresenta área externa ampla, parcialmente utilizada para atividades físicas ao ar livre.

Observou-se que o mobiliário é suficiente, adequado e atende parcialmente os anseios dos estudantes e funcionários para o desenvolvimento de suas funções. Lamenta-se, no entanto, a inutilidade de dezessete (17) computadores, devido a dificuldades para o uso.

Desse modo, propõe ao Poder Público Municipal a disponibilidade de uma equipe técnica para assistência em informática, visando atender com eficiência as unidades de ensino, bem como, os demais órgãos da administração direta e indireta.

Nota-se que a escrituração escolar e arquivos encontram-se devidamente organizados, atendendo as exigências legais da resolução CME nº 006/2004.

Por fim, considera-se a relevância social e educacional da mencionada unidade de ensino, sobretudo, na realidade socioeconômica e cultural na qual está inserida. Apresenta-se, ainda, as seguintes proposições:

- construção de novos banheiros, cozinha com refeitório, depósito, almoxarifado, área de recreação e sala de informática com funcionalidade para a inclusão digital; e
- reforma para modernização de todo o espaço escolar.

Em tempo, parabeniza a comunidade escolar pelos resultados satisfatórios em avaliações externas, como o cumprimento das metas estabelecidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise das peças do processo permite as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela comissão de verificação “in loco”, a Escola Municipal de 1º Grau Dácio Alves de Oliveira apresenta condições de funcionamento, recomenda-se, porém, que na medida das suas condições orçamentárias, a entidade mantenedora realize as adequações sugeridas neste parecer.

Recomenda-se, também, que a equipe gestora e a entidade mantenedora deve priorizar pela qualidade da manutenção dos ambientes internos e externos à unidade de ensino, de modo a garantir permanentemente a segurança e a saúde das pessoas que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

Assim, propõe-se, a este Conselho Municipal de Educação, que a referida instituição de Ensino, seja

- autorizada a oferecer o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) de nove (09) anos, por um período de 04 (quatro) anos, a partir de 2017, e
- validado a vida escolar dos estudantes da referida unidade de ensino, no período compreendido entre 2001 a 2016;

Dessa forma, apresento parecer conclusivo favorável e voto pela aprovação.

Esse é o voto.

Caetité, 25 de outubro de 2017.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Presidente do CME – Biênio 2017/2019

Renan Pereira Santos
Conselheiro relator

PARECER CME Nº 05/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADO:	Mary de Carvalho Silva Rodrigues – Diretora do Grupo Escolar Maria da Conceição Pontes	
ASSUNTO:	Solicita Autorização de Funcionamento do Grupo Escolar Maria da Conceição Pontes e validação dos estudos de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), referente aos anos de 2001 a 2016.	
RELATORA:	Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim	
Processo CME nº 020/2016, datado de 04/11/2016	Aprovado pelo Conselho Pleno em 20.12.2017	Publicado em ____ / ____ / ____

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Caetité, CNPJ 13.811.476/0001-5, através do seu representante legal, Senhor José Barreira de Alencar Filho, encaminhou requerimento datado de 08/11/2016, para a presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitando Autorização para Funcionamento do Grupo Escolar Maria da Conceição Pontes, situada à Rua Alto Buenos Aires, Nº 339, Bairro: Buenos Aires, na sede do município de Caetité – Bahia, para ministrar o Ensino Fundamental de nove (09) anos, do 1º ao 5º ano, a partir de 2017, e convalidar os estudos dos estudantes no período de 2001 a 2016, cuja documentação se constitui no Processo Nº 020/2016.

O referido Grupo Escolar é dirigido pela gestora Mary de Carvalho Silva Rodrigues, que se compromete em atender os requisitos legais e técnicos, bem como os padrões de qualidade, para implantação do projeto de autorização e funcionamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Seguindo os trâmites legais, a gestora solicita ao Conselho Municipal de Educação visita da Comissão de Inspeção Escolar para análise e verificação prévia da instituição.

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei Nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 11.114/2005, tornando o ensino fundamental na escola pública obrigatório e gratuito, a partir de seis anos de idade, a Lei nº 11.274/2006, que define “o ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade”, a Resolução nº 686/2009 do Conselho Nacional de Educação - CNE, e as Resoluções nº 005/2004 e nº 006/2004 deste Conselho.

O Grupo Escolar Maria da Conceição Pontes foi criado pelo Decreto Nº 22/99, de 23 de agosto de 1999, pelo Prefeito Municipal da época, Dácio Alves de Oliveira, para atender crianças da pré-escola e da 1ª a 4ª séries, tendo como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité.

Instruem o processo, as seguintes peças:

- Requerimento, datado de 08 de novembro de 2016, do Prefeito Municipal de Caetité à Presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitando a Autorização para o funcionamento do Grupo Escolar Maria da Conceição Pontes e validação dos estudos de ensino fundamental I (1º ao 5º ano), referente aos anos de 2001-2016;
- Cópia do Decreto Nº 22/99, de 23 de agosto de 1999, que regulamenta a criação da Unidade de Ensino;
- Dados da Unidade de Ensino: endereço, cursos, turnos e nº de alunos por série/ano;
- Relação do Corpo Técnico Administrativo (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico), indicando registro da função autorizada pala instituição;
- Relação do Corpo Docente, com indicação da série, turma e comprovação de escolaridade;
- Relação dos servidores de Apoio;
- Cópia do Projeto Político Pedagógico PPP;
- Cópia da Proposta Curricular;
- Inventário de Bens e Móveis;
- Cópia da Planta Arquitetônica;

- Formulário de Verificação Prévia;
- Cópia dos Planos de Curso.

Feita a análise dos documentos, segue a relatoria do processo:

Em análise ao Processo CME nº 020/2016 constatou-se que a referida unidade de ensino era integrante da Rede Estadual de Ensino, em razão do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município, fora homologada a transferência da entidade mantenedora e autorizada o funcionamento de unidade escolar municipalizada, pela Portaria nº 10.802, publicada no Diário Oficial do Estado, em 30/12/1999.

O Grupo Escolar Maria da Conceição Pontes, oferta oito (08) turmas do ensino fundamental de nove (09) anos, (1º ao 5º ano), distribuídas nos turnos matutino e vespertino, totalizando duzentos e quatro (204) alunos matriculados no ano em curso.

O estabelecimento de ensino encontra-se localizado em área de fácil acesso, prédio cedido pelo Estado, construção específica, sendo ainda necessária a construção de rampas, barras de proteção, alargamento de portas, sinalização tátil, sonora e visual.

O terreno possui uma área de 1.193,50m², tendo uma área construída de 227,06m² e uma área livre de 996,44m².

O Prédio encontra-se bem conservado, dispondo da seguinte estrutura física: 04 (quatro) salas de aula espaçosas, ventiladas e com boa circulação, sendo que 02 (duas) necessitam de melhorias na iluminação. Possui 01 (uma) diretoria, 01 (um) depósito, 01 (uma) cantina, 01 (um) laboratório de informática, área livre coberta e descoberta, sanitário masculino e feminino, em boas condições de uso. No entanto, a Prova de Ocupação legal do prédio, não compõe o processo em análise.

O espaço da cozinha é satisfatório, com depósito organizado.

Constatamos que a Unidade de Ensino não possui biblioteca, mas possui um acervo de aproximadamente, 1000 (mil) livros, incluindo diversos títulos e autores. Os títulos ficam expostos em prateleiras, na recepção da escola. Também há nas salas de aula, o "Cantinho da Leitura". Os alunos são incentivados a pegarem livros emprestados, garantindo assim, o convívio com a leitura.

Em 2010, o Grupo Escolar Maria da Conceição Pontes recebeu do Programa do Governo Federal – PROINFO, 17 (dezesete) computadores e 01 (uma) impressora, entretanto, não dispunha de um espaço apropriado para instalar os equipamentos.

No final de 2013, a Prefeitura Municipal de Caetité construiu um Laboratório de Informática. O espaço se encontra todo mobiliado com bancadas específicas para os computadores, cadeiras e acesso a internet. O ambiente é bem iluminado e arejado. Devido ao longo período sem uso, três computadores não funcionam.

Apesar da construção do espaço e da instalação dos computadores, os alunos não têm acesso diário ao laboratório, por não dispor de profissionais habilitados. Apesar da Secretaria Municipal de Educação ter disponibilizado formação para os docentes, os mesmos não tiveram interesse em fazê-lo.

Quando há necessidade, a digitadora auxilia os alunos em trabalhos de pesquisa.

A unidade de ensino não dispõe de espaços para a secretaria, coordenação pedagógica, sala de professores e almoxarifado.

A equipe gestora da referida unidade de ensino é composta por uma diretora, uma vice-diretora, uma secretária e uma coordenadora pedagógica, todas com formação acadêmica em licenciatura, conforme cópias dos documentos anexados ao processo e portaria de nomeação para o cargo exercido, com exceção apenas da coordenadora pedagógica.

O corpo docente é composto por oito (08) professoras, com formação em nível superior. Desse montante, uma não apresentou cópias dos documentos comprobatórios da formação acadêmica (Danívia da Silva Santos).

A equipe do pessoal de apoio é composta por 10 (dez) servidores, que realiza os serviços de limpeza, preparo de alimentos, digitação, segurança e portaria. Desses, duas não apresentaram cópias dos documentos comprobatórios (Edilúcia de Brito Alves e Edvanda Alves Santos).

A escrituração escolar e os arquivos encontram-se devidamente organizados, atendendo as exigências legais da Resolução CME Nº 006/2004, porém falta atualizar diversos documentos. Os arquivos ativos e

inativos são guardados em armários na sala da direção e na recepção.

A instituição de ensino possui mobiliário novo, em bom estado de conservação e adequado às necessidades educacionais. Todo o registro do mobiliário e equipamentos disponíveis é feito anualmente no Inventário de Bens Móveis, conforme documento de 2017, anexado ao processo.

O Projeto Político Pedagógico - PPP atende as exigências legais, apresenta o contexto no qual a escola está inserida e o diagnóstico das dimensões: administrativa, financeira e pedagógica. Define a missão, a visão e os valores, e faz um pequeno resgate da história da instituição.

O PPP ressalta alguns conceitos fundamentais nos trabalhos da unidade de ensino, como: aspectos da vida cidadã, saúde, sexualidade, meio ambiente, trabalho, cultura, escola, planejamento, currículo e avaliação.

Faz referência a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a forma como os estudantes com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento, da unidade de ensino, recebem o Atendimento Educacional Especializado no Centro Estadual de Educação Especial de Caetité – CEEEC.

Versa sobre a Educação Indígena e a Lei Nº 10.639/02 que dispõe sobre a história e cultura afro-brasileira e africana.

A Proposta Pedagógica é parte integrante do Projeto Político Pedagógico e tem como objetivo principal nortear o processo educativo, através da integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais. Está organizada de acordo com os objetivos da unidade de ensino e dentro dos princípios que regem a Lei Nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação educacional vigente.

O Regimento Escolar é unificado em toda a Rede Municipal de Ensino e, apesar de não compor materialmente esse processo em análise, é conhecido e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

As Matrizes Curriculares de 2000 a 2016, foram analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise das peças do processo permite as seguintes considerações:

- A infraestrutura, os recursos didáticos, pedagógicos e a disposição dos espaços da unidade de ensino, atendem às normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento da proposta pedagógica;
- A unidade de ensino dispõe de recursos humanos habilitados, de acordo as exigências da legislação vigente.
- Necessidade de construção de espaços para apoio técnico-pedagógico e para área de lazer e recreação.
- Garantia da acessibilidade universal, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Decreto Federal 5296 e a Resolução nº 8 de 20 de junho de 2001, nas salas de aula, área de lazer, serviço, cozinha, banheiros, diretoria e outros espaços que fizerem necessários.
- Atualização da documentação da escrituração escolar.
- A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de equipamentos pedagógicos deve ser meta permanente da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da proposta pedagógica.
- A equipe gestora deve priorizar pela qualidade da manutenção dos ambientes internos e externos à unidade escolar de modo a garantir permanentemente a segurança e a saúde das pessoas que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.
- Inserção no plano de trabalho do professor, do computador como suporte didático pedagógico em todos os componentes curriculares.

Face ao exposto e considerando a LDBEN Nº 9.394/96, a Lei nº 11.114/2005, a Lei nº 11.274/2006, bem como os elementos de instrução do processo, esse parecer conclui que o Grupo Escolar Maria da Conceição Pontes, localizada à Rua Alto Buenos Aires, Nº 339, Bairro: Buenos Aires, na sede do município de Caetité – Bahia, apresenta condições para o solicitado e propõe que o Conselho Municipal de Educação:

a) Determine o prazo máximo de 90 dias para apresentação dos seguintes documentos pendentes no processo:

- Prova de Ocupação, Escritura do prédio ou qualquer outra prova de ocupação legal do prédio;
- Cópias dos documentos comprobatórios da formação acadêmica da professora Danívia da Silva Santos;
- Cópias dos documentos comprobatórios das servidoras (Edilúcia de Brito Alves e Edvanda Alves Santos).
- Relação de material didático pedagógico e acervo bibliográfico;
- Cópia do Laudo de Inspeção Sanitária;
- Cópia da Licença de Fiscalização e Funcionamento

b) Autorize o funcionamento do Grupo Escolar Maria da Conceição Pontes, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 2017, para a oferta do ensino fundamental de nove (09) anos, (1º ao 5º ano);

c) Valide a vida escolar dos alunos dessa unidade de ensino no período compreendido entre 2001 a 2016;

d) Aprove o Projeto Político Pedagógico, a Proposta Curricular e o Regimento Escolar desta unidade de ensino, tendo em vistas às exigências legais.

É o parecer.

Caetité, 20 de dezembro de 2017.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Presidente do CME – Biênio 2017/2019
Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Conselheira relatora

- b) Autorize o funcionamento do Grupo Escolar Monsenhor Bastos pelo período de 4 anos, a contar da data de publicação deste parecer, para a oferta do ensino fundamental de nove (09) anos (1º ao 5º ano);
- c) Valide a vida escolar dos alunos dessa unidade de ensino no período compreendido entre 2004 a 2016;

É o parecer.

Caetité, 25 de outubro de 2017.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Presidente do CME – Biênio 2017/2019

Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva
Conselheira relatora

PARECER CME Nº 06/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

INTERESSADO: Rosemária Joazeiro Pinto de Souza, Secretária Municipal de Educação.		
ASSUNTO: Regulamentação das Diretrizes Municipal para a Educação Ambiental		
RELATOR: Junívio da Silva Pimentel		
Processo CME de Nº 25/2017 de 17/08/2016	Aprovado pelo Conselho Pleno em 06/12/2017	Publicado em ____/____/____
<p>I – HISTÓRICO</p> <p>Através de requerimento protocolado no Conselho Municipal de Educação de Caetité – Bahia, aos 14 dias de dezembro de 2016, a Secretária Municipal de Educação, Rosemária Joazeiro Pinto de Souza, Portaria Nº 008 de 03/01/2014, solicita a Regulamentação das Diretrizes Municipal para a Educação Ambiental. A documentação se constitui no processo CME Nº 25/2017, de 17/08/2017. A referida Regulamentação é para as Diretrizes Curriculares de Educação Ambiental para as escolas da rede municipal de ensino de Caetité.</p> <p>A proposta das Diretrizes consta dos itens: Apresentação (fls. 07 e 08); Justificativa e objetivos (fls. 09 e 10); Subsídios teóricos e metodológicos para a prática da educação ambiental (fls. 10 a 17); Orientações para inserção do tema transversal meio ambiente na educação formal (fls. 18 a 26); Pedagogia de projetos-possibilidade de trabalho com e para a Educação Ambiental (fls. 26 e 27); Referências (fls. 27 e 28); e, Anexos (fls. 28 a 45).</p> <p>Os parâmetros legais desta solicitação encontram-se no item Anexos (fls. 28 a 45), a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Resolução do Ministério da Educação nº 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação; <input type="checkbox"/> Lei 9.795, de 27 de abril de 1999; 		
<p>II – FUNDAMENTAÇÃO</p> <p>A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei nº 9.795/1999 e Resolução do Ministério da Educação nº 02/2012, para regulamentação e diretrizes da Educação Ambiental no ensino formal. Seguindo os trâmites legais, o processo Nº 025/2017, foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para elaboração de parecer de um de seus Conselheiros Relatores.</p> <p>A proposta das Diretrizes Municipal da Educação Ambiental para as escolas da rede municipal de ensino de Caetité apresenta-se estruturada e organizada. Indica-se o tema transversal e interdisciplinar do meio ambiente na educação infantil, nos diferentes eixos temáticos: Identidade de autonomia; Linguagem oral e escrita; Matemática; Música; Movimento; Natureza e Sociedade; e, Artes. No ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) a proposta recomenda trabalhar a temática do meio ambiente em diversas disciplinas/áreas: Língua Portuguesa e gêneros textuais; Matemática; Ciências; História e História Afro Brasileira e Indígena – HABI; Geografia; Artes e expressões culturais e corporais.</p> <p>Torna-se significativa e relevante a regulamentação destas Diretrizes Municipal para a Educação Ambiental no ensino formal pois, desde a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 225, preconiza o dever do estado de definir políticas públicas que envolvam o aspecto ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.</p>		

III – CONCLUSÃO E VOTO

Após análise integral das Diretrizes com suas bases teórica-metodológica, orientações para educação formal, indicação dos temas na educação infantil, fundamental e educação de jovens e adultos indico a aprovação das Diretrizes Municipal da Educação Ambiental para as escolas da rede municipal de ensino de Caetité. Em tempo, recomendo para aprimoramento e execução das Diretrizes:

- a) Atentar-se às Lei Estadual 12.056/2011, da Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia; Lei Estadual 12.361/2011, do Plano Estadual de Juventude; à Lei Federal nº 6.938/1981, da Política Nacional do Meio Ambiente; Decreto 4.281/2002, Regulamenta a Lei nº 9.795; e outras leis, decretos, resoluções, portarias, correlatas e complementares à Educação Ambiental.
- b) Desenvolva parcerias com outras secretarias do município, órgãos públicos estaduais e federais, instituições de ensino superior, empresas e sociedade civil que possam executar projetos e ações no sentido de formação ampla e continuado da Educação Ambiental.
- c) Elaboração e distribuição de material didático voltado para a educação infantil, fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA tratando dos temas ambientais de modo contextualizado e prático. Preferencialmente, enfocando as questões ambientais do município e suas problemáticas socioambientais.
- d) Recomenda-se adensamento nos estudos da vegetação/bioma, solos e recursos hídricos através de visita de campo ou estudo do meio, nas nascentes do Riacho do Alegre, Riacho Jatobá e Pedreiras, lixões/aterros das cidades, áreas de assoreamento ou desmatadas ou outros locais que permitam verificar as ações humanas para conscientização e preservação destes recursos.
- e) À chefia do poder público municipal, sugere-se intervenções físicas e jurídicas nas nascentes e áreas de proteção permanente ao longo dos Riachos Alegre, Jatobá e Pedreiras para se constituírem patrimônio ambiental como Unidades de Proteção Integral, conforme diretrizes da Lei Federal 9.985/1999, para que sejam áreas de visitação e disseminação da Educação Ambiental.

Face ao exposto, sou de parecer favorável que este CME aprove a Regulamentação das Diretrizes Municipal para a Educação Ambiental.

Caetité, 06 de dezembro de 2017.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

Presidente do CME – Biênio 2017/2019

Junívio da Silva Pimentel

Conselheiro relator

PARECER CME Nº 07/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação de Caetité	
ASSUNTO:	Análise da Portaria de Matrícula Nº 05, de 09 de novembro de 2017, e do Calendário Escolar 2018.	
RELATORES:	Luciana Alves Pereira Ribeiro Valmário José dos Santos Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva	
Processo CME Nº 30/2017, datado de 14/11/2017	Aprovado pelo Conselho Pleno em 06.12.2017	Publicado em ____ / ____ / ____

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação, provocado pela Secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 601, datado de 14 de novembro de 2017, assinado pela Secretária Iamara Junqueira de Sousa Carvalho, em cumprimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, deu entrada ao processo de análise da Portaria de Matrícula Nº 05, de 09 de novembro de 2017, e do Calendário Escolar para o ano letivo de 2018. Para tanto, foi instituída a comissão composta pelos conselheiros Valmário José dos Santos, Luciana Alves Pereira Ribeiro e Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva, com o objetivo de analisar e emitir parecer a respeito do referido documento encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação. Este parecer será submetido à plenária para votação entre os membros presentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A partir da análise individual dos membros da comissão responsável pela verificação da Portaria de Matrícula Nº 05, de 09 de novembro de 2017, e do Calendário Escolar 2018, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Caetité, bem como da discussão realizada no encontro ocorrido no dia 27 de novembro do ano em curso, constatou-se a legitimidade do documento proposto, com considerações importantes a serem observadas.

Na LDB nº 9394/96, os artigos 22 a 28, começando pelo Capítulo II, nas “Disposições Gerais”, evidencia a necessidade do cumprimento de 200 dias de trabalho letivo efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando previstos no calendário escolar. Determina ainda a carga horária mínima de 800 horas anuais, com o tempo da hora-aula de 60 minutos. O Parecer CNE/CEB nº 5/1997, aprovado em 7 de maio de 1997, dispõe que a "jornada escolar no ensino fundamental é de 4 horas de trabalho efetivo em sala de aula", perfazendo 240 minutos diários, no mínimo, ressalvada a situação dos cursos noturnos e outras formas mencionadas no artigo 34, § 2º, quando é admitida carga horária menor, desde que cumpridas as 800 horas anuais.

Esse mesmo parecer esclarece que não apenas os limites da sala de aula caracterizam com exclusividade a atividade escolar, mas toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto.

O Parecer CNE/CEB nº 01/2002, aprovado em 29 de janeiro de 2002, diz que o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se isso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como os sábados. Com o calendário escolar iniciando em 26/02/2018, conforme propõe a Secretaria Municipal de Educação, o ano 2018 terá 11 (onze) sábados letivos, um em cada mês, com exceção de março e agosto que terão 02 (dois) sábados em cada.

Os sábados letivos constantes no calendário escolar deverão, efetivamente, acontecer com atividades significativas ao processo ensino-aprendizagem, podendo a escola intercalar entre aulas, culminâncias de projetos e aplicação de provas. Diante do exposto, essa comissão compreende a necessidade da

apresentação de um calendário letivo 2018 diferenciado para as escolas/turmas que ofertam Educação de Jovens e Adultos (EJA) e educação infantil (Creches). Por motivos diversos e dada a experiência de atuação na área educacional é possível afirmar que a clientela atendida nesta modalidade e nível de ensino, supracitados, fica impossibilitada de frequentar aulas aos sábados. Nestes casos específicos será necessário reduzir o recesso escolar de julho e utilizar o período referente aos estudos de recuperação como dia letivo, dentre outras medidas que possibilitem a adequação do calendário.

A legislação educacional vigente recomenda sempre que possível, o atendimento das condições de ordem climática, econômica ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 h/anuais. Esse dispositivo visa beneficiar, de modo especial, a educação que ocorre no campo.

Levando-se em consideração o supracitado, a presente comissão entende que o início do ano letivo 2018 **poderia** acontecer em 19/02/2018, antecipando em 5 (cinco) dias o proposto pela Secretaria Municipal de Educação. Tal medida minimizaria o número de sábados letivos e os possíveis transtornos causados pelas datas comemorativas próximas aos finais de semana que estimularão o prolongamento dos feriados.

A distribuição das unidades letivas aconteceu de maneira proporcional, possibilitando a realização do trabalho pedagógico em tempo equânime.

A organização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino deve acontecer mediante a participação dos conselhos escolares, dos professores, da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento de ensino, bem como de alunos e seus familiares em observância a legislação pertinente em vigor. Este envolvimento da comunidade escolar assegura o padrão de qualidade e o cumprimento do mínimo estabelecido, vinculando a necessidade de reposição de aulas e atividades escolares que porventura sejam suspensas.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Analisando as peças e considerando a competência desse Conselho Municipal de Educação em posicionar-se sobre a Portaria de Matrícula Nº 05, de 09 de novembro de 2017, e o Calendário Escolar 2018, a presente comissão profere o voto de acordo com a seguinte especificação:

- a) Levando em consideração o cumprimento das 800 horas de efetivo trabalho escolar num período mínimo de 200 dias letivos;
- b) Considerando o cumprimento dos sábados letivos, comprovadamente realizados com a presença da maioria absoluta dos alunos, seguindo a sugestão deste conselho em intercalar culminância de projetos com aplicação de provas e aulas de maneira significativa;
- c) Considerando que em casos de decretos oficiais de luto ou recesso por conta do Executivo Municipal, os dias decretados deverão ser repostos caso ultrapassem o limite de cumprimento de no mínimo 200 dias letivos;
- d) Determinando que a equipe gestora de cada unidade escolar é responsável pela consecução do estabelecido no calendário e nas cargas horárias das Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de cargas horárias e de conteúdos aos discentes.
- e) Assegurando ampla divulgação do Calendário Escolar 2018 junto à comunidade escolar.
- f) Cabendo à unidade escolar, sem prejuízos acadêmicos aos alunos, planejar e realizar reuniões de pais e/ou responsáveis legais para informar sobre a frequência e rendimento dos alunos e sobre a execução da proposta pedagógica.
- g) Determinando ao corpo docente o cumprimento dos dias letivos dispostos no calendário escolar, as cargas horárias fixadas nas Matrizes Curriculares, a elaboração, a execução dos planos de trabalho, a integração nas reuniões de planejamento determinadas pelas unidades escolares, além de participar da Jornada Pedagógica planejada pela Secretaria Municipal de Educação.
- h) Determinando à Secretaria Municipal de Educação a indicação de referência aos dias da semana nos sábados letivos previstos para 2018.
- i) Devendo qualquer alteração que se fizer necessária no calendário escolar já homologado atender às orientações contidas neste documento, além da aprovação do conselho escolar da unidade de ensino e ser encaminhado para nova homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

Face ao exposto e considerando a LDB N.º 9.394/96, bem como os elementos de instrução do processo, esse parecer aprova a Portaria de Matrícula N.º 05, de 09 de novembro de 2017, e o Calendário Escolar 2018.

É o parecer.

Caetité, 06 de dezembro de 2017.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

Presidente do CME – Biênio 2017/2019

Conselheiros Relatores

Luciana Alves Pereira Ribeiro

Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva

Valmário José dos Santos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7BB7-4402-41FB-5DB7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7BB7-4402-41FB-5DB7



Hash do Documento

6AAB9B51122265381BBB20C4293AA76AE1645275DF1DCBEF43060C1161A6CB54

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 02/03/2018 17:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25